

Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.884, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980.

Revogada pela Lei nº 8.906, de 4.7.94

~~Altera dispositivos da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.~~

~~**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Os arts. 71 e 89 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“ Art. 71~~

~~§ 4º Os atos constitutivos e os estatutos das sociedades civis e comerciais só serão admitidos a registro e arquivamento nas repartições competentes quando visados por advogados.”~~

~~.....~~

~~“ Art. 89 São direitos do Advogado:~~

~~.....~~

~~VI - ingressar livremente:~~

~~d) em qualquer assembleia ou reunião de que participe, ou possa participar, o seu cliente, ou perante a qual deva comparecer o constituinte, desde que munido de poderes especiais para tal fim:~~

~~.....~~

~~XVII - ter vistas ou retirar, para os prazos legais, os autos dos processos judiciais ou administrativos, de qualquer natureza, desde que não ocorra a hipótese do inciso anterior, quando a vista será comum, no cartório ou na repartição competente”.~~

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Brasília, 9 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.~~

~~JOÃO FIGUEIREDO *Ibrahim Abi-Ackel*~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.7.1994.~~